



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 2.022 DE 23 DE SETEMBRO DE 2.015.

**“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DO USO
DE CEROL OU DE QUALQUER
MATERIAL CORTANTE EM LINHAS OU
FIOS USADOS PARA EMPINAR PIPAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido o uso de cerol ou qualquer tipo de material cortante em linhas ou fios usados para empinar “pipas”, no município de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 2º - A infração do artigo anterior acarretará na apreensão da linha e na aplicação de multa equivalente a 01 (um) UFMAP.

1 – No caso de reincidência deverá ser aplicado a multa em dobro.

ARTIGO 3º - Sendo o infrator menor de idade, a multa recairá sobre os pais ou responsáveis.

ARTIGO 4º - Fica a cargo do Poder Executivo nomear fiscal responsável para aplicação do disposto nesta Lei.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de Setembro de 2015.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 23 de setembro de 2015.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município